



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 29 de Maio de 2023.

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN

Para: COORDENADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS
– ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a participação da Associação na Liga Gaúcha de Futsal 2023 Série C, viabilizando custeio de viagens, arbitragem, fardamentos e material esportivo

ORÇAMENTO:R\$30.000,00

VIGÊNCIA: 29.05.2023 a 30.11.2023

PARCEIRA OUORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES.

CNPJ: 40.186.219/0001-41

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei Nº 3.028/2023 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Dirceu Fritzen

Chefe de Departamento de Desporto Amador



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES (4509)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE:

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DE DEPARTAMENTO DESPORTO AMADOR – DIRCEU FRITZEN

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 014/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Tudo iniciou com um grupo de amigos que gostava de jogar futebol, em especial nas quadras duras de futsal. Com o passar do tempo a relação de amizade cresceu envolvendo mais pessoas e familiares, de modo que uma associação foi constituída.

Com sucesso em campeonatos de futsal em toda região, o Filtradores passou a tomar novas proporções, sendo grande destaque nas quadras. Logo foi convidado a participar de outros campeonatos como futebol sete.

Fato que chama atenção na Associação é que a construção da mesma, com base no esporte, tomou cunho social, já que atletas e familiares se envolvem em ações diversas, inclusive, no âmbito comunitário. A organização e participação de eventos faz com que a Associação seja parte da sociedade como um todo, tendo um projeto amplo de bem servir a todos proporcionando um melhor convívio entre todos.

Justificativa: A equipe força livre da Associação Cultural e Esportiva Filtradores foi convidada pela LIGA GAÚCHA DE FUTSAL a participar da LIGA GAÚCHA DE FUTSAL SÉRIE C da modalidade, como participação de 26 equipes de todo o estado do RS.

A integração dos atletas é essencial para que a associação obtenha sucesso. Nesse mesmo sentido, os eventos esportivos são oportunidades para reunir atletas e profissionais da área, tanto para auxiliar no aprendizado de novos atletas, quanto para motivar que já está nesse meio há mais tempo.

Cumpre mencionar que o time dos Filtradores participou em 2021 do campeonato Gaúcho, sendo vice-campeão, levando consigo o nome de Bom Princípio, da mesma forma em



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

setembro participou e Campeonato na Região Metropolitana sendo novamente finalista, a base da equipe é formada por atletas locais em sua maioria jovens sendo identificados com Bom Princípio. O clube, igualmente, participou em outubro de 2021 do campeonato Sul-Brasileiro, onde se sagrou campeão e honrou o nome do Município. Em nível municipal e regional, onde esteja em campo, o Filtradores sempre enaltece o nome de seu município. Objetivar atividade saudáveis com pessoa da comunidade, é motivação para que o poder Público Municipal busque dar o seu aporte. Assim como incentiva outras associações e modalidades desportivas múltiplas, pode contribuir também com o futsal que é cada vez mais recorrente atingido um grande número de pessoas.

VALOR A SER REPASSADO: 30.000,00 (trinta mil reais).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 29 de Maio de 2023.

Dirceu Fritzen
Chefe de Departamento de Desporto Amador



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 014/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES, tudo iniciou com um grupo de amigos que gostava de jogar futebol, em especial nas quadras duras de futsal. Com o passar do tempo a relação de amizade cresceu envolvendo mais pessoas e familiares, de modo que uma associação foi constituída.

Com sucesso em campeonatos de futsal em toda região, o Filtradores passou a tomar novas proporções, sendo grande destaque nas quadras. Logo foi convidado a participar de outros campeonatos como futebol sete.

Fato que chama atenção na Associação é que a construção da mesma, com base no esporte, tomou cunho social, já que atletas e familiares se envolvem em ações diversas, inclusive, no âmbito comunitário. A organização e participação de eventos faz com que a Associação seja parte da sociedade como um todo, tendo um projeto amplo de bem servir a todos proporcionando um melhor convívio entre todos.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei nº 3.028/2023.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 29 de Maio de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.028/2023 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL